

da Areia Preta, n.º 50, foi autorizada a modificar o seu aproveitamento, de acordo com as condições e prazos que a mesma escritura estipulou.

O incumprimento das condições e prazos estipulados faria incorrer a concessionária na pena de multa.

2. Recentemente, veio a verificar-se que não haviam sido cumpridas as condições contratuais estipuladas na referida escritura de contrato.

3. Das razões do incumprimento apresentadas pela concessionária deu a DSPECE conta na sua informação n.º 93/90, de 6 de Abril, na qual propõe que seja aplicada à concessionária a multa de \$ 90 000,00 patacas pelo incumprimento do contrato.

Na mesma informação propõe que seja marcado um prazo global de aproveitamento de 12 meses, contados a partir da data da notificação para pagamento da multa referida e, sem prejuízo do cumprimento deste, seja a concessionária obrigada a cumprir os seguintes prazos parcelares:

«a) Trinta dias, contados da data da notificação para cumprir o estabelecido no ofício n.º 11 089/6501/DUR-L/86, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

b) Dez dias, contados da notificação da aprovação do projecto de obra para requerer a emissão da licença de obra;

c) Trinta dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença de obra».

Finalmente, propõe que seja anulada a autorização para a construção de 5.º piso do edifício construído no terreno, no caso de incumprimento das condições propostas.

4. O proposto mereceu parecer concordante do director da DSPECE e, levado à consideração do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi autorizado conforme proposto.

5. O processo foi remetido à Comissão de Terras, para os devidos efeitos, que reunida em sessão de 17 de Maio de 1990, nada teve a objectar à proposta apresentada pela DSPECE.

Nestes termos;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro a proposta apresentada pela DSPECE, nos termos e condições da informação referida.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 68/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. — CTM — de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 17 067 m², sito na Baixa da Taipa, lotes 18, 24 e 29, de troca de duas parcelas do terreno concedido com a área global de 5 637 m² por uma outra do Território com a área de 1 481 m² para anexar ao restante terreno concedido, integrante do quarteirão 24 e simultânea reversão da área de 5 333 m² integrante dos arruamentos que delimitam os referidos quarteirões. — Adita-

mento ao parecer n.º 24/90, da C.T. (Proc. n.º 6 152.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 12/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Sobre a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 17 067 m², sito na Baixa da Taipa, quarteirões 18, 24 e 29, emitiu a Comissão de Terras o seu parecer n.º 24/90, de 1 de Março, favorável a essa revisão, com reversão ao Território de 10 970 m² do terreno concedido e simultaneamente concessão de 1 481 m² para anexar ao restante terreno concedido, integrante do quarteirão 24.

2. Os 17 067 m² de terreno concedido à CTM ocupam parcialmente, no novo Plano de Intervenção Urbanística da Baixa da Taipa, os três referidos quarteirões pelo que a reversão dos 10 970 m² e a concessão dos 1 481 m² tinham em vista disponibilizar dois quarteirões (18 e 29) e deixar totalmente concedido à CTM o quarteirão 24, destinado a dois edifícios cuja afectação será para oficinas, estacionamento e escritórios da concessionária.

3. Aquando da emissão do referido parecer afigurou-se à Comissão de Terras que, contrariamente ao proposto pela DSPECE, o objectivo em vista seria alcançado utilizando apenas as figuras de reversão e concessão, pelo que alterou a redacção da cláusula primeira proposta pela DSPECE.

Tal parecer, submetido por S. Ex.ª o Governador a Conselho Consultivo, mereceu parecer favorável.

4. A DSPECE veio solicitar a reapreciação do processo no sentido de ser de novo apreciada a qualificação das figuras a utilizar, já que se afigurava conveniente utilizar a figura da troca de terrenos.

5. Reanalisado o processo pela Comissão de Terras, não se suscitaram dúvidas de que à reversão e concessão das áreas constantes da minuta da cláusula primeira integrante do seu parecer n.º 24/90, subjazia a figura da troca.

6. Nestas circunstâncias e ponderadas as razões de conveniência apresentadas pela DSPECE, a Comissão de Terras, reunida em sessão de 11 de Maio de 1990, foi de parecer que à redacção da cláusula primeira da minuta de contrato integrante do parecer n.º 24/90, de 1 de Março, daquela comissão, fosse dada a redacção que a seguir se transcreve:

Nestes termos;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo a cláusula primeira da minuta de contrato integrante do parecer n.º 24/90, de 1 de Março, passar a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da escritura de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno não descrito, com a área de 17 067 m², situado na Baixa da Taipa, entre a Estrada Governador Ferreira do Amaral e Marques Esparteiro, na ilha da Taipa;

b) O segundo outorgante cede e entrega ao primeiro outorgante, que aceita, as parcelas de terreno com as áreas de 3 107 m² e 2 530 m², que vão assinaladas, respectivamente, com as letras «B» e «C», na planta n.º 830/89, de 18 de Dezembro, da DSCC;

c) A parcela de terreno, com a área de 5 333 m², assinalada com a letra «A» na planta mencionada, e destinada a arruamentos, reverte ao Território;

d) O primeiro outorgante cede em troca ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno não descrita, com a área de 1 481 m², que vai assinalada na mencionada planta com a letra «E»;

e) A parcela de terreno da alínea d) do presente número destina-se a ser anexada à parcela remanescente do terreno, com 6 097 m², e que vai assinalada na mencionada planta com a letra «D».

2. A concessão, agora revista, das parcelas com as áreas de 6 097 m² e 1 481 m², respectivamente, assinaladas com as letras «D» e «E», na planta n.º 830/89, de 18 de Dezembro, da DSCC, de ora em diante, designadas, simplesmente, por terreno e identificadas por quarteirão 24, na Baixa da Taipa, na ilha da Taipa, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 69/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e as empresas «Construções Técnicas, S.A.» e «Stephenson and Turner Hong Kong, Limited», para a «Concepção/construção da Nova II Fase do Hospital Central Conde de S. Januário».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Agosto de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 70/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no termo de averbamento ao contrato celebrado em 13 de Maio de 1986, entre o Território e as empresas «Construções Técnicas, S.A.» e «Stephenson & Turner Hong Kong, Limited», para execução da empreitada referente à «Concepção/construção da Nova Cadeia Central de Macau» (obra n.º 101/86).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Agosto de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Rectificação

Verificou-se que, na elaboração do contrato aprovado pelo Despacho n.º 44/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho, relativo à revisão da concessão de um terreno sito na Estrada Marginal do Hipódromo, os Serviços praticaram algumas inexactidões que importa corrigir.

Assim, no número um da cláusula sétima, onde se lê:

«1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta...»

deve ler-se:

«1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta ...»

E, na cláusula oitava, onde se lê:

«Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 7 364 279,00 (sete milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, duzentas e setenta e nove) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 1 576 879,00 (um milhão, quinhentas e setenta e seis mil, oitocentas e setenta e nove) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 4 727 000,00 (quatro milhões, setecentas e vinte e sete mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em cinco prestações de \$ 1 046 941,00 (um milhão, quarenta e seis mil, novecentas e quarenta e uma) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.»

deve ler-se:

«Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 7 364 279,00 (sete milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, duzentas e setenta e nove) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 1 060 400,00 (um milhão, sessenta mil e quatrocentas) patacas pela entrega, livre de quaisquer ónus ou encargos, de duas fracções autónomas destinadas a equipamento social, com a área total de 964 m², localizadas uma no 1.º andar e outra no 2.º andar do conjunto a construir no terreno, às quais serão afectadas 2 parques de estacionamento automóvel, a escolher pelo primeiro outorgante de entre os parques de estacionamento existentes no terreno concedido;

b) \$ 1 576 879,00 (um milhão, quinhentas e setenta e seis mil, oitocentas e setenta e nove) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

c) O remanescente, \$ 4 727 000,00 (quatro milhões, setecentas e vinte e sete mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em cinco prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 046 941,00 (um milhão, quarenta e seis mil, novecentas e quarenta e uma) patacas cada uma, vencendo-